



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - [www.tre-go.jus.br](http://www.tre-go.jus.br)

## **OFÍCIO-CIRCULAR Nº 34 - PRES (1578045)**

Goiânia/GO, *datado e assinado eletronicamente.*

Às Excelentíssimas Senhoras e aos Excelentíssimos Senhores

**Juízas e Juízes Eleitorais do Estado de Goiás**

Zonas Eleitorais do Estado de Goiás

**Assunto: Eleições Gerais de 2026 (2º Turno). Divulgação da Recomendação PRE/GO n. 18/2026. Vedações à padronização do vestuário de fiscais partidários (art. 39-A, § 3º, da Lei n. 9.504/1997 e art. 177 da Resolução TSE n. 23.751/2026).**

Excelentíssimas Senhoras Magistradas e Excelentíssimos Senhores Magistrados,

Cumprimentando-a(o), dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar, para conhecimento e ampla divulgação, cópia do Ofício n. 4891/2026-GABPRE/PRGO e da Recomendação n. 18/2026, expedida pela Procuradoria Regional Eleitoral em Goiás (PRE/GO) nos autos do Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) n. 1.18.000.002983/2026-76 (IDs n. 1577954 e 1577955), em 18 de outubro de 2026.

O aludido ato ministerial versa sobre a vedação à padronização do vestuário de fiscais de partidos políticos, federações e coligações durante os trabalhos de votação, nos termos do art. 39-A, § 3º, da Lei n. 9.504/1997 e do art. 177 da Resolução TSE n. 23.751/2026. Conforme afirma o Ministério Público Eleitoral, constatou-se no primeiro turno do pleito a presença expressiva de fiscais com camisetas da mesma cor nas seções eleitorais. Cumpre ressaltar que o uso de peças de vestuário da mesma cor ou modelo pelos fiscais de uma mesma agremiação, ainda que desprovidas de logotipos, nomes de candidatos, números ou siglas partidárias, configura

padronização visual e cromática apta a identificar o grupo político no interior das secções eleitorais, violando a legislação de regência e caracterizando propaganda irregular no dia do pleito.

Nesse contexto, considerando a realização do segundo turno no vindouro dia 25 de outubro de 2026 e a circunstância de que os partidos políticos, federações e coligações deverão indicar até ao dia 22 de outubro de 2026 as pessoas autorizadas a expedir as credenciais de fiscais (art. 175, §§ 8º e 9º, da Resolução TSE n. 23.751/2026), solicito a Vossas Excelências que deem imediata ciência do teor da Recomendação n. 18/2026 aos representantes partidários nas respectivas circunscrições, viabilizando a orientação prévia e uniforme de todos os credenciados.

Outrossim, em estrito cumprimento ao dever de assegurar a normalidade, a lisura e a ausência de propaganda nos locais de votação, determino que sejam reforçadas as instruções destinadas aos Presidentes das Mesas Receptoras de Votos, delegados de prédio e auxiliares das eleições quanto à observância das seguintes diretrizes:

**a )** Nos trabalhos de votação, a identificação dos fiscais partidários deve limitar-se unicamente ao uso do crachá regulamentar, com medidas de até 15 cm x 12 cm, no qual constem apenas o nome do fiscal e o nome e a sigla do partido político, federação ou coligação (art. 177, § 1º, da Resolução TSE n. 23.751/2026);

**b )** Verificando-se o uso de crachá fora dos padrões ou de vestuário que configure padronização visual ou cromática de grupos políticos, mesmo sem inscrições, a solução prioritária no dia da votação consistirá na atuação do Presidente da Mesa Receptora para orientar e exigir o imediato ajuste do vestuário, como condição indispensável para que o fiscal possa exercer a sua função na seção eleitoral (art. 177, § 2º, da Resolução TSE n. 23.751/2026); e

**c )** Todas as ocorrências dessa natureza, bem como as providências adotadas pela presidência da mesa, deverão ser devidamente registradas na Ata da Mesa Receptora de Votos, para fins de controle e

eventual apuração do crime capitulado no art. 39, § 5º, inc. III, da Lei n. 9.504/1997.

Certa do habitual zelo e pronta atuação de Vossas Excelências na condução do processo eleitoral, renovo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Desembargadora ELIZABETH MARIA DA SILVA**

Presidente do TRE/GO



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Maria da Silva, PRESIDENTE**, em 19/10/2026, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1578045** e o código CRC **4D4DB6F4**.

26.0.000017442-3

1578045v6

